

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

|                                    |                                        |
|------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Classificação da Informação</b> | Público                                |
| <b>Responsável pelo Documento</b>  | Risco e Compliance                     |
| <b>Aprovação</b>                   | Diretoria de Risco e <i>Compliance</i> |
| <b>Código</b>                      | POL-007                                |

### Registro de Alterações:

| <b>Versão</b> | <b>Item Modificado</b> | <b>Data de Aprovação</b> |
|---------------|------------------------|--------------------------|
| 01            | Emissão Inicial        | 15/05/2025               |
| 02            | Revisão periódica      | 02/09/2026               |

### Instituições Abrangidas:

Esta Política aplica-se, em conjunto, às sociedades relacionadas na tabela abaixo, doravante denominadas, individualmente, "Instituição" e, em conjunto, "Instituições":

| <b>Razão Social</b>                                   | <b>CNPJ</b>        |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA                        | 55.648.867/0001-40 |
| BLUE3 ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA                  | 55.649.229/0001-43 |
| TROON CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA | 31.415.301/0001-00 |
| BLUE3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA         | 65.713.597/0001-67 |

|                                      |              |                   |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | Versão:<br>2 | Código<br>POL-007 |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|

ÍNDICE

**SUMÁRIO**

|          |                                        |          |
|----------|----------------------------------------|----------|
| <b>1</b> | <b>OBJETIVO.....</b>                   | <b>3</b> |
| <b>2</b> | <b>DEFINIÇÃO.....</b>                  | <b>3</b> |
| <b>3</b> | <b>ABRANGÊNCIA.....</b>                | <b>3</b> |
| <b>4</b> | <b>VIGÊNCIA.....</b>                   | <b>3</b> |
| <b>5</b> | <b>DIRETRIZES.....</b>                 | <b>3</b> |
| <b>6</b> | <b>ANÁLISE DE MERCADO.....</b>         | <b>4</b> |
| <b>7</b> | <b>PROCESSO DE PRÉ SELEÇÃO.....</b>    | <b>4</b> |
| <b>8</b> | <b>MONITORAMENTO DE TERCEIROS.....</b> | <b>5</b> |
| <b>9</b> | <b>GUARDA DE DOCUMENTOS.....</b>       | <b>6</b> |

|                                      |              |                   |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | Versão:<br>2 | Código<br>POL-007 |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|

## 1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes das Instituições indicadas no preâmbulo desta Política (em conjunto, "Instituições" e, individualmente, "Instituição"), aplicáveis aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico com a Instituição ("Terceiro" ou "Terceiros"), estabelecendo os critérios qualitativos mínimos para tanto.

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* - KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Instituição.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Instituição em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, conforme aplicável a cada Instituição em razão de sua atividade regulatória, e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

## 2 DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, toda contratação de Terceiro pela Instituição, com o objetivo de prestação de determinada atividade ou fornecimento de bens e/ou tecnologia ("Contratação"), deverá observar o disposto nesta Política.

## 3 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores (aprendizes, estagiários, empregados e terceirizados) da Instituição envolvidos em processos de seleção, contratação e/ou monitoramento de Terceiros.

## 4 VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, ou poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 5 DIRETRIZES

A contratação e o monitoramento de Terceiros pela Instituição observarão os seguintes princípios:

- a. Melhor interesse dos clientes e investidores deve sempre prevalecer sobre qualquer outro critério na seleção de Terceiros;
- b. Identificação prévia de potenciais conflitos de interesse entre o Terceiro e a Instituição, seus sócios, colaboradores ou clientes;
- c. Proporcionalidade na diligência aplicada, de acordo com o risco, a relevância e o volume financeiro envolvido na Contratação;
- d. Formalização contratual prévia ao início de qualquer atividade ou pagamento ao Terceiro;
- e. Monitoramento contínuo do Terceiro durante toda a vigência da Contratação, e não apenas no momento da seleção;
- f. Conformidade com a regulamentação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e as demais políticas internas da Instituição, notadamente as de Compliance, Segurança da Informação e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- g. Documentação e rastreabilidade de todas as etapas do processo, de forma a permitir verificação por auditoria interna, externa ou órgãos reguladores.
- h. Cada Instituição observará esta política no que lhe for pertinente.
- i. As modalidades de contratação e os demais critérios específicos previstos no art. 85 da Resolução CVM nº 175/2022 aplicam-se exclusivamente às Instituições que exerçam atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, não sendo exigíveis das Instituições que exerçam exclusivamente atividade de consultoria de valores mobiliários.

|                                      |              |                   |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | Versão:<br>2 | Código<br>POL-007 |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|

## 6 ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Instituição, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- a. Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com sócios, administradores ou clientes da Instituição;
- b. Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- c. Se há benefícios recebidos pela Instituição e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao cliente.

Os critérios acima aplicam-se a todo e qualquer Terceiro contratado pela Instituição, incluindo prestadores de serviços de research, provedores de dados e informações de mercado, ferramentas e plataformas de análise de investimentos, e demais consultores especializados que apoiem a elaboração de recomendações de investimento.

## 7 PROCESSO DE PRÉ SELEÇÃO

Antes da efetiva Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Instituição, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a. Data de início das atividades;
- b. Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c. Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d. Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e. Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão enviar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Dlligence* realizado, a área de Compliance se certificará da classificação e risco do terceiro, bem como tomará as ações necessárias ao seu monitoramento em caso de relacionamento entre o terceiro e a Instituição.

Não obstante a análise do questionário ANBIMA de *due diligence*, o Diretor de Risco e Compliance, caso entenda necessário à luz das respostas apresentadas, poderá solicitar aos Terceiros documentos e/ou esclarecimentos adicionais, incluindo, entre outros:

- a. demonstrativos financeiros;
- b. plano de continuidade de negócios;
- c. política de segurança da informação;
- d. políticas de compliance, conduta e ética, de KYC e de PLD/FT;
- e. ferramentas e procedimentos de proteção de dados, incluindo mecanismos de segurança contra ameaças externas a sistemas;
- f. comprovação da qualificação ou habilitação necessária para condução da atividade proposta, seja no âmbito da pessoa física ou da pessoa jurídica;
- g. informações sobre contingências jurídicas identificadas em processo de *background check*, relativas à parte contratada, seus controladores, sócios relevantes e representantes.

Em todos os casos, o Diretor de Risco e Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível confirmar a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Risco e Compliance envidará seus melhores esforços para verificá-la por outros meios.

|                                      |              |                   |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | Versão:<br>2 | Código<br>POL-007 |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|

A Instituição poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Instituição e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A critério da Instituição e de acordo com a natureza e as especificidades da contratação, poderão ser solicitados ao Terceiro documentos e formulários regulatórios adicionais, e questionários específicos aplicáveis à categoria de prestador de serviço contratado, tal como os questionários ANBIMA, quando pertinentes.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ou no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, conforme a atividade regulatória exercida pela Instituição. Ainda, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a Instituição deve, obrigatoriamente, constar como interveniente anuente no contrato que formalizar a relação.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Instituição adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Instituição, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

Para a condução dos procedimentos de *due diligence* previstos nesta Política, a Instituição contratou os serviços da BRE Assessoria de Investimentos Ltda. ("BRE"), especializada na coleta, análise e verificação das informações e documentos exigidos, contratação essa compartilhada entre as Instituições, após as análises fica a exclusivo critério da Instituição a decisão de se relacionar com o Terceiro ou não.

## 8 MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Instituição, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Instituição, devendo os respectivos relatórios ser enviados à Área de Risco e Compliance.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros. Independentemente da ocorrência de fato novo, a Contratação de Terceiros considerados relevantes ou críticos para as atividades da Instituição será reavaliada com periodicidade mínima anual, cabendo à área responsável pela Contratação, em conjunto com a Área de Risco e Compliance, definir os critérios de relevância e criticidade para esse fim.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Instituição e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

|                                             |                     |                                 |
|---------------------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código</b><br><b>POL-007</b> |
|---------------------------------------------|---------------------|---------------------------------|

## **9 GUARDA DE DOCUMENTOS**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Instituição pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

Os dados pessoais eventualmente coletados de Terceiros no âmbito desta Política serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Instituição, sendo utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Política.